



Moysés & Pires  
Sociedade de advogados



---

#### MODELAGEM PISF

Serviços Técnicos necessários para a modelagem de empreendimento com vistas à prestação do serviço de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)

---

#### ANEXO 7 – DEFINIÇÕES

ELABORADO:		APROVADO:	
A.M.A. / M.D.M. / R.S.D.		Rafael Viana Rangel de Paula OAB/SP N.º 292.310	
VERIFICADO:		COORDENADOR GERAL:	
A.M.A / A.M.G / M.D.M / R.S.D / R.V.P / M.B.M		Marcos Oliveira Godoi CREA N.º 0605018477-SP	
Cliente:	BNDES	DATA:	27/01/25
Nº ENGECORPS:	1499-EGC-01-GL-RT-002-CP	REVISÃO:	CP

---

EDITAL N° [-]/20[-] – MIDR/PISF

ANEXO 7 – DEFINIÇÕES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – SISTEMA PISF

[-] DE 20[-]

## ANEXO 1 – DEFINIÇÕES

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
<b>ACIDENTES GEOTÉCNICOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	Serão considerados acidentes geotécnicos extraordinários os eventos de movimentação de massa, tais como quedas, tombamentos, rolamentos, deslizamentos (rotacionais ou translacionais), corridas de massa, subsidênci a ou colapsos que ocorram no SISTEMA PISF em áreas submetidas a intervenções de obras, concluídas ou não, executadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelos OPERADORES ATUAIS, desde que tais eventos sejam identificados pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) anos a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	É o ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à LICITANTE vencedora o objeto da LICITAÇÃO.
<b>ADJUDICATÁRIA</b>	LICITANTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, vencedora do processo licitatório.
<b>AGÊNCIA REGULADORA</b>	É a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, vinculada ao MIDR, responsável pela regulação e fiscalização, inclusive em caráter normativo, da prestação do serviço de adução de água bruta, quando envolverem corpos d'água de domínio da União.
<b>AJUSTE FINAL DE RESULTADOS</b>	É a apuração final realizada entre as PARTES para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das PARTES por ocasião da extinção da CONCESSÃO, na forma prevista no CONTRATO.
<b>ANEXO(S)</b>	O(s) documento(s) que acompanha(m) o EDITAL, conforme mencionado(s) no item 3, e o CONTRATO, conforme disposto na cláusula 2.
<b>ANO DA CONCESSÃO</b>	Cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início da FASE 3 – Operação Assistida do SISTEMA PISF.
<b>AUTORIDADE MÁXIMA</b>	É o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ou a pessoa para quem lhe foram delegadas as suas atribuições.
<b>B3</b>	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que assessorou a Comissão de Contratação, inclusive na gestão de garantias de proposta e na condução da sessão pública.
<b>BANCO DEPOSITÁRIO</b>	Refere-se à instituição financeira, qualificada no ANEXO 3 - CONTRATO DE NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO, cujas obrigações consistem em prestar serviços de custódia, gerenciamento e administração dos RECURSOS VINCULADOS da CONCESSÃO, atuando como depositário e administrador das CONTAS DA PPP.
<b>BENS DA CONCESSÃO</b>	Bens indicados na cláusula 6 do CONTRATO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	São os BENS DA CONCESSÃO considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, nos termos do CONTRATO.
<b>BLOCO DE CONTROLE</b>	É o grupo de acionistas da CONCESSIONÁRIA que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
<b>BNDES</b>	Significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>	Refere-se ao ANEXO do CONTRATO que estabelece as diretrizes técnicas, parâmetros operacionais, obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos e requisitos necessários para a execução dos SERVIÇOS. O documento detalha as condições e procedimentos a serem seguidos, incluindo os padrões de qualidade, metas de desempenho, cronogramas e demais exigências que orientam a implementação e operação dos SERVIÇOS, garantindo o cumprimento das condições acordadas entre as PARTES.
<b>CBHPPA</b>	Significa Comitê da Bacia Hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu.
<b>CBHSF</b>	Significa Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
<b>CBRH</b>	Significa Comitê de Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas Receptoras.
<b>CCEE</b>	Significa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
<b>CHESF</b>	Significa Companhia Hidroelétrica do São Francisco.
<b>CODEVASF</b>	Significa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
<b>COLIGADAS</b>	Sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
<b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO</b>	É o conjunto de agentes públicos indicados pelo PODER CONCEDENTE, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares da LICITAÇÃO.
<b>COMITÊ DE SEGURANÇA DE BARRAGENS</b>	É um órgão composto por representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, responsável por supervisionar, monitorar e propor medidas relacionadas à segurança das barragens, nos termos da cláusula SEGURANÇA DE BARRAGENS do CONTRATO.
<b>COMITÊ TÉCNICO</b>	Comitê Técnico composto na forma estabelecida na cláusula 42 do CONTRATO para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>CONCESSÃO ou PPP</b>	Refere-se à concessão administrativa firmada pelo PODER CONCEDENTE, conforme a Lei Federal nº 11.079/04, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS, de acordo com os termos, prazos e condições estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	É a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE a ser constituída de acordo com o disposto no EDITAL, no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO.
<b>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</b>	Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira.
<b>CONSELHO GESTOR DO PISF</b>	É o Conselho Gestor de que trata o Decreto Federal nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que interagirá somente com o PODER CONCEDENTE.
<b>CONSORCIADO</b> <b>CONSÓRCIO</b>	Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.
<b>CONTA CCEE</b>	É a conta bancária do tipo escrow account, vinculada à PPP, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita pela instituição financeira determinada pela CCEE. Essa conta se destina ao depósito dos valores provenientes da liquidação do excedente de energia elétrica referente ao CONTRATO CCVE-030/2022 ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo no fornecimento de energia, bem como para formar o saldo equivalente ao limite operacional mínimo, conforme estabelecido pela CCEE.
<b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b>	Refere-se à conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser livremente movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO, e que receberá, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
<b>CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Refere-se à conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas de movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qual destina-se: (i) ao recebimento da totalidade do faturamento (Receita Operacional Bruta) da CONCESSIONÁRIA com RECEITAS ACESSÓRIAS geradas diretamente ou por terceiros; e (ii) à distribuição dos recursos depositados, a serem transferidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e para a CONTA RESERVA, conforme proporção estabelecida no CONTRATO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA</b>	Refere-se à conta bancária a ser aberta pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a pedido da CONCESSIONÁRIA, para depósito da receita proveniente da exploração de projetos relacionados à geração de energia, incluindo fontes fotovoltaicas, hidrelétricas ou outras, para posterior distribuição entre as PARTES, na proporção estabelecida no CONTRATO, caso venha a explorar tal atividade.
<b>CONTA RESERVA</b>	Conta bancária do tipo escrow account, vinculada à PPP, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas de movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO. Esta conta destina-se: (i) a receber os RECURSOS VINCULADOS; (ii) constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO; (iii) ao pagamento parcial ou integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, mediante disponibilidade de recursos excedentes e solicitação expressa do PODER CONCEDENTE.
<b>CONTA ÚNICA DA UNIÃO</b>	Refere-se à conta bancária centralizada e gerida pelo Tesouro Nacional, que concentra todos os recursos financeiros da União Federal, visando otimizar a gestão fiscal, garantir a transparência e possibilitar um controle eficaz dos fluxos de caixa do governo federal.
<b>CONTAS DA PPP</b>	São consideradas CONTAS DA PPP: a CONTA RESERVA, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA e a CONTA CCEE, todas com movimentação restrita. As três primeiras são operadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO, enquanto a última é gerida pela instituição financeira determinada pela CCEE, responsável pelos serviços de custódia de garantias e liquidação financeira no âmbito do CONTRATO CCVE-030/2022. As CONTAS DA PPP têm como objetivo vincular os RECURSOS VINCULADOS, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo PODER CONCEDENTE, com destaque para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL</b>	É o valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL declarada vencedora da LICITAÇÃO, sem aplicação de qualquer desconto.
<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou CME</b>	É o valor a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, com base na PROPOSTA COMERCIAL declarada vencedora da LICITAÇÃO, após a aplicação dos descontos estabelecidos no CONTRATO, a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE.
<b>CONTRATO</b>	É o instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme ANEXO III do EDITAL.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
CONTRATO CCVE-030/2022	Trata-se do contrato celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), em 30 de dezembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2042, por força do disposto no art. 6º, §6º, da Lei Federal n.º 14.182, de 12 de julho de 2021, que aprovou a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Trata-se do instrumento jurídico celebrado entre o BANCO DEPOSITÁRIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem como finalidade regular a prestação de serviços de custódia, gerência e administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da CONTA RESERVA, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA.
CONTROLADA	É qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa e na qual a sociedade CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal n.º 6.404/76.
CONTROLADORA	É qualquer pessoa que exerce CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
CONTROLE	É o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.
CORRETORA CREDENCIADA	Sociedades corretoras habilitadas a operar na B3 S.A. contratadas pelas LICITANTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados junto à B3 S.A.
CURH	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, definida em legislação específica, cujos valores são apurados anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Refere-se à data prevista no preâmbulo do EDITAL para (i) abertura dos ENVELOPES N.º 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTAS aceitas; e (ii) prática dos demais atos pertinentes ao certame.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>DATA DE EFICÁCIA</b>	É a data em que todas as condições necessárias para a sua eficácia, conforme estabelecido na cláusula 6 do CONTRATO, forem integralmente cumpridas pelas PARTES.
<b>DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	É a data limite para realizar a entrega dos ENVELOPES N.º 1 (GARANTIA DE PROPOSTA), N.º 2 (PROPOSTA COMERCIAL) e N.º 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), para a B3 e a COMISSÃO, na forma e local indicados no EDITAL.
<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>	Trata-se do conjunto de declarações exigidas no EDITAL, que deverá ser apresentado pelas LICITANTES em um único documento, conforme o MODELO 12 constante no ANEXO I – MODELOS DA LICITAÇÃO.
<b>DESASTRE NATURAL DE GRANDE MAGNITUDE</b>	Eventos com impacto significativo, que atendem a pelo menos um dos seguintes critérios: (a) deslizamentos de terra, quando ocorrem em áreas da bacia do SISTEMA PISF, com risco de obstrução de canais ou barragens de adução, afetando diretamente o fluxo de água para o sistema, ou quando envolvem a destruição de infraestruturas críticas, como estações de captação ou adução; (b) tremores de terra (terremotos), quando a magnitude do terremoto atinge 7,0 ou mais na escala Richter e resulta em danos nas infraestruturas hidráulicas, como a ruptura de adutoras ou alteração no leito de rios que afetam o fornecimento de água bruta para o sistema; (c) enchentes catastróficas, quando o nível da água ultrapassa 20% do nível máximo do maior reservatório do SISTEMA PISF, resultando em transbordamento de rios que obstruem os canais de adução, comprometendo o fluxo de água bruta ou causando danos aos reservatórios; ou (d) tempestades severas, quando os ventos atingem mais de 90 km/h, causando danos significativos nas linhas de transmissão de energia elétrica que alimentam o sistema de bombeamento da adução ou causando obstrução nas rotas de acesso às infraestruturas essenciais.
<b>DIRETOR DA SESSÃO</b>	É o representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes, abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, em nome da COMISSÃO, segundo os ditames do EDITAL.
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	Documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e a GARANTIA DE PROPOSTA.
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	Conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade social, fiscal e trabalhista, a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica dos LICITANTES.
<b>EDITAL</b>	É o EDITAL N.º [-]/20[-]-MIDR/PISF que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
ENTIDADE VERIFICADORA	Pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio técnico às atividades de fiscalização do CONTRATO, nos termos nele especificados e em seus ANEXOS.
ENVELOPE	Refere-se a cada um dos envelopes exigidos no EDITAL, a saber: ao ENVELOPE N.º 1, que conterá a GARANTIA DE PROPOSTA; ao ENVELOPE N.º 2, que conterá a PROPOSTA COMERCIAL; e ao ENVELOPE N.º 3, que conterá os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.
ESF	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento dos encargos setoriais fixos, definidos em legislação específica, cujos valores são apurados independentemente do consumo de energia.
EQUIPE CHAVE	Refere-se aos profissionais qualificados conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS, vinculados à CONCESSIONÁRIA, responsável por assegurar a regular, adequada e contínua operação e manutenção do SISTEMA PISF, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
ESTADOS BENEFICIADOS	São os estados federados beneficiados pelos SERVIÇOS do PISF, prestados pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, quais sejam, os Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, os quais são responsáveis pelo pagamento do serviço de adução de água bruta à UNIÃO, conforme tarifa definida pela AGÊNCIA REGULADORA.
ESV	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento dos encargos setoriais variáveis, definidos em legislação específica, cujos valores são apurados conforme o consumo de energia, excluída a energia consumida em eventual atividade econômica explorada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.
ETAPA DE VIVA-VOZ	Fase do processo licitatório em que as LICITANTES habilitadas ofertam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, de forma oral e em tempo real, nos termos estabelecidos no EDITAL.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
EVENTO CLIMÁTICO ADVERSO	Caracterizado por fenômenos climáticos extremos que afetam a disponibilidade de água ou as infraestruturas do SISTEMA PISF, que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: (a) inundações, quando o nível da água nos reservatórios ou cursos d'água usados para a captação de água bruta ultrapassa níveis críticos, interrompendo temporariamente o fornecimento; (b) tempestades, quando os ventos atingem mais de 100 km/h ou quando ocorrem quedas de granizo de grande intensidade, com danos diretos a estruturas de adução, sistemas de controle ou distribuição de água, interrompendo a operação do sistema; (c) secas prolongadas, quando a falta de chuvas se estende por um período superior a 5 (cinco) meses consecutivos, reduzindo significativamente a vazão dos rios que alimentam o sistema de adução, comprometendo o fornecimento de água bruta ao sistema, impactando a operação e exigindo medidas de contingência; ou (d) períodos de calor extremo, quando a temperatura média diária excede 40,5°C por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, causando aumento da demanda de água e impactando a operação do sistema devido a alterações nos níveis de evaporação e exigências de maior bombeamento para atender à demanda.
EVTEA	São os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental que embasaram a LICITAÇÃO.
FINANCIADORES	Conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
FASE 1	A Fase 1, denominada "Início da Transição Operacional", é caracterizada pelo acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas, estruturas e equipamentos do SISTEMA PISF e pela elaboração de entregáveis essenciais à posterior assunção operacional, tendo uma duração de 120 dias.
FASE 2	A Fase 2, denominada "Organização da Assunção da Operação", é caracterizada pelo acompanhamento direto, pela CONCESSIONÁRIA, das rotinas de operação e manutenção do SISTEMA PISF pelos OPERADORES ATUAIS, tendo uma duração de 60 dias.
FASE 3	A Fase 3, denominada "Operação Assistida", é caracterizada pela atuação da CONCESSIONÁRIA nas rotinas operacionais e de manutenção do SISTEMA PISF, sendo assistido (ou supervisionado) pelos OPERADORES ATUAIS, com duração de 60 dias.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>FASE 4</b>	A Fase 4, denominada "Operação Plena", é caracterizada pela plena assunção do SISTEMA PISF pela CONCESSIONÁRIA, que deverá operá-lo e mantê-lo em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e os planos elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
<b>GARANTIA DE ADIMPLEMENTO</b>	Refere-se ao saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA, correspondente ao valor de seis CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, que deverá ser constituído e mantido pelo PODER CONCEDENTE durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	Garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, por ela prestada em favor do PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>	Garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES como condição de participação na LICITAÇÃO, que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	É o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	É o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 2 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, destinado à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS, que resultará no IDG.
<b>ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL ou IDG</b>	É o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que será aplicado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertada pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO, podendo implicar redução do seu valor.
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.
<b>INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS</b>	Refere-se ao documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e assinado pelo PODER CONCEDENTE, no qual serão identificados todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como os bens adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o procedimento estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS.
<b>INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>	São as obras e serviços descritos no CADERNO DE ENCARGOS, cuja execução é obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
LANCE	Oferta realizada pela LICITANTE que contempla o desconto percentual único incidente sobre as PARCELAS A e B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no âmbito da ETAPA DE VIVA-VOZ, se houver, nos termos previstos neste EDITAL.
LICITAÇÃO	É o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para à Administração, com base nos critérios previstos neste EDITAL, para execução do objeto do CONTRATO.
LICITANTE	São as sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência, instituições financeiras, participantes da LICITAÇÃO, de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO.
LICITANTE VENCEDORA	Refere-se à pessoa jurídica que, após a análise e julgamento das propostas apresentadas na LICITAÇÃO, foi contratada para a execução do objeto do CONTRATO.
MANUAL DE PROCEDIMENTO DA B3	Manual contendo detalhamento dos procedimentos da B3, constante do ANEXO II.
MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	É o critério de julgamento da LICITAÇÃO determinado a partir do maior desconto percentual único aplicado sobre as PARCELAS A e B. Após aplicação do desconto ofertado, as referidas parcelas irão compor, juntamente com as demais, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, com fulcro no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
NORMAS TÉCNICAS	São as normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela AGÊNCIA REGULADORA ou ABNT, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura.
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	Refere-se à notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, comunicando o inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE de obrigação pecuniária e solicitando a utilização da GARANTIA DE PAGAMENTO na CONTA RESERVA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA inadimplida, além de requerer que o PODER CONCEDENTE seja formalmente notificado para proceder com a recomposição da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO	Refere-se à notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a utilização do saldo excedente à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA para o pagamento, total ou parcial, da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA DE ENERGIA	Refere-se à notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, comunicando o início da exploração de projetos relacionados à geração de energia, incluindo fontes fotovoltaicas, hidrelétricas ou outras e autorizando a abertura da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, em que será depositada a receita gerada por essa atividade, para posterior distribuição entre as PARTES, na proporção estabelecida no INSTRUMENTO.
NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO	Refere-se à notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a utilização do saldo excedente à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme os termos estabelecidos na notificação e na decisão do PODER CONCEDENTE que a acompanha.
NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO	Refere-se à notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, comunicando a conclusão do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS da CONCESSÃO, conforme o TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, cujas determinações nele constantes deverão ser cumpridas pelo BANCO DEPOSITÁRIO, podendo, após isso, proceder ao encerramento das CONTAS DA PPP.
OGU ou ORÇAMENTO OPERADORA FEDERAL	Orçamento Geral da União.
OPERADORAS ESTADUAIS	São pessoas jurídicas designadas por cada ESTADO BENEFICIADO, em ato próprio, as quais ficarão encarregadas de operar a infraestrutura hídrica estadual interligada ao PISF, após os PONTOS DE ENTREGA, para adução da água bruta proveniente do PISF aos usuários finais no respectivo Estado.
OPERADORES ATUAIS	São as pessoas jurídicas responsáveis pela operação e manutenção do SISTEMA PISF, designadas pelo PODER CONCEDENTE, as quais serão substituídas pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA PISF durante a transição.
PARCELA A ou PA	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada à remuneração dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>PARCELA B ou PB</b>	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada a remunerar os serviços de operação e manutenção, excluindo o ressarcimento dos custos com energia elétrica, e que está sujeita à aplicação do IDG.
<b>PARTE ou PARTES</b>	Refere-se ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
<b>PLANO DE AÇÕES IMEDIATAS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o detalhamento das ações necessárias para garantir a continuidade e eficiência na operação e manutenção do SISTEMA PISF durante a fase de transição operacional. Esse plano deverá contemplar, no mínimo: (i) Mapeamento detalhado de rotinas de operação e manutenção do SISTEMA PISF, identificando atividades críticas e prioritárias; (ii) Ações imediatas a serem tomadas pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e/ou OPERADORES ATUAIS, visando a regularização de processos, mitigação de riscos e adequação de práticas operacionais; (iii) Cronograma e responsabilidades específicas para cada ação identificada, com a indicação de prazos e responsáveis; (iv) Identificação de recursos necessários, sejam eles humanos, financeiros ou materiais, para a execução das atividades propostas; (v) Planos de mitigação de riscos, incluindo procedimentos para lidar com possíveis falhas ou interrupções durante a transição.
<b>PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO</b>	Refere-se ao documento técnico e operacional elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as ações, prazos, recursos e responsabilidades necessários à reversão dos BENS REVERSÍVEIS de forma organizada e segura ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da extinção da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
<b>PLANO DE GESTÃO ANUAL ou PGA</b>	É o Plano de Gestão Anual, instrumento específico de ajuste contratual a ser elaborado, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA, conforme as diretrizes do CONSELHO GESTOR (ou, na sua omissão, do PODER CONCEDENTE), aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, o qual estabelecerá as regras de operação dos reservatórios e a alocação de água aos ESTADOS BENEFICIADOS. O Plano de Gestão Anual deverá conter os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, do Decreto 5.995, de 19 de dezembro 2006 e no art. 10, da Res. ANA 168, de 28 de novembro de 2023.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>PLANO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL – PGS</b>	Refere-se ao documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de atender às exigências previstas no licenciamento ambiental, conceber e implementar medidas adicionais de mitigação e melhoria ainda não identificadas, além de monitorar a eficácia da gestão socioambiental. O plano também prevê a promoção de ações corretivas e de aprimoramento do desempenho operacional, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.
<b>PLANO DE INVESTIMENTOS ou PI</b>	Refere-se ao documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as obras e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados, acompanhado de um cronograma físico-executivo que indica os marcos iniciais, intermediários e finais de cada obra e investimento, elaborado em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e atualizado sempre que houver inclusão ou exclusão de obras ou investimentos previstos.
<b>PLANO DE NEGÓCIOS</b>	Consiste no documento elaborado pela LICITANTE, o qual contém todas as premissas, variáveis e informações referentes à modelagem econômico-financeira que embasaram a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL, mas que não deve ser apresentado à COMISSÃO no âmbito da LICITAÇÃO e não vinculará o PODER CONCEDENTE em qualquer hipótese.
<b>PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PISF ou PO&amp;M</b>	Refere-se ao documento técnico elaborado pela CONCESSIONÁRIA que descreve de forma detalhada os procedimentos, diretrizes e estratégias para a operação e manutenção do SISTEMA PISF, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e o PGA. O Plano abrange rotinas operacionais, de manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA PISF, sendo revisado periodicamente para incorporar melhorias tecnológicas, ajustes nas condições operacionais e adaptações necessárias para garantir a plena funcionalidade do sistema.
<b>PLANO DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS ou PSB</b>	Refere-se ao documento técnico elaborado com base na Lei Federal nº 12.334/2010. O plano deve contemplar aspectos como a identificação de possíveis riscos, monitoramento contínuo das condições da barragem, planos de manutenção preventiva e corretiva, ações de resposta em caso de incidentes, bem como procedimentos de emergência em caso de falha ou ruptura.
<b>PLANOS DE CONTINGÊNCIA – PC</b>	Refere-se ao documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que define procedimentos preventivos e detalhados para responder a emergências que possam comprometer a segurança, a operação ou a continuidade das atividades do SISTEMA PISF, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO</b>	Documento técnico e operacional elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as ações, prazos, recursos e responsabilidades necessários à reversão dos BENS REVERSÍVEIS de forma organizada e segura, ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da extinção da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
<b>PNCP</b>	Significa Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
<b>POA</b>	Refere-se ao documento elaborado pelas OPERADORAS ESTADUAIS que contém as previsões de vazão e volume mínimo e máximo, em m <sup>3</sup> /s, a serem utilizados no ano correspondente, por categoria de usuário, finalidade de uso e ponto de entrega, observada a capacidade operacional do sistema.
<b>PODER CONCEDENTE ou MIDR</b>	É o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, também identificado como MIDR.
<b>PONTOS DE ENTREGA</b>	Correspondem ao limite físico do SISTEMA PISF, especificados na outorga de direito de uso dos recursos hídricos emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA, além de outros pontos especificados no PGA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e a partir do qual se inicia a responsabilidade das OPERADORAS ESTADUAIS.
<b>PPP</b>	Significa Parceria Público-Privada.
<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>	É o prazo de 30 (trinta) anos contados do início da FASE 3.
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	Refere-se ao período de vigência do CONTRATO, que tem início na DATA DE EFICÁCIA e se conclui com a assinatura do TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, após o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme o AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	É o documento contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertada pela LICITANTE, que constará dentro do ENVELOPE N.º 2, o qual poderá ser eventualmente alterado em razão da realização da ETAPA DE VIVA-VOZ.
<b>PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL - PTO</b>	Documento que consolida o planejamento e as ações necessárias para garantir uma transição eficiente e gradual na operação e manutenção do SISTEMA PISF, minimizando riscos e interrupções, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.
<b>RAMAL DO PIANCÓ</b>	É o canal que se inicia em Mauriti/CE e se estende até o Açude Condado, na Paraíba, desaguando no Rio Piancó, que consta do objeto do CONTRATO, mas entrará em operação em momento posterior, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
RECEITA ACESSÓRIA	São quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, decorrentes da exploração de atividades econômicas realizadas no âmbito do PISF, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela CONCESSIONÁRIA.
RECURSOS VINCULADOS	Para efeitos do CONTRATO, constituem RECURSOS VINCULADOS: (i) os valores provenientes da liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022; e (b) os valores provenientes das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente geradas pela CONCESSIONÁRIA.
RELAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA no qual constará o nome, qualificação técnica e função dos profissionais que irão compor as equipes de operação e manutenção da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado na FASE 1.
RELATÓRIO ANUAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar o balanço das atividades realizadas, avaliar o desempenho da operação e manutenção do SISTEMA PISF, divulgar o planejamento do período subsequente e fornecer insumos e diretrizes para o acompanhamento e avaliação do PODER CONCEDENTE.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA	Refere-se ao documento elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA, que detalhará eventuais pendências ou inconsistências verificadas no INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO ou na obra executada pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as especificações previstas no CADERNO DE ENCARGOS; a ser submetido à avaliação do PODER CONCEDENTE.
RELATÓRIO DE DESEMPENHO	Refere-se ao documento elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA, que incluirá: (i) a apuração consolidada dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos últimos três meses da CONCESSIONÁRIA; (ii) o cálculo do IDG; e (iii) o valor da PARCELA B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; a ser submetido à avaliação do PODER CONCEDENTE.
RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS	Refere-se ao documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que detalhará eventuais pendências ou inconsistências verificadas no INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO ou na obra executada pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as especificações previstas no CADERNO DE ENCARGOS.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Pessoa autorizada pela LICITANTE para representá-la em todos os atos e documentos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3.
RESOLUÇÃO ANA N.º 168/2023	Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Refere-se ao procedimento a ser realizado com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude da materialização, já verificada ou iminente, de um ou mais eventos de desequilíbrio que impactem na equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior à média da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.
REVISÃO QUINQUENAL	Refere-se ao procedimento a ser realizado a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do início da FASE 3, com conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano a partir de seu início, com a celebração do respectivo termo aditivo contratual relativo ao período da REVISÃO QUINQUENAL. Esse procedimento poderá resultar, ou não, na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
RIO PIRANHAS-AÇU	É o canal natural ao longo da calha do Rio Piranhas-Açu, entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte.
SE	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento do suprimento de energia necessária para a operação do SISTEMA PISF, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO CCVE-030/2022 ou que venha a substituí-lo, excluída a energia consumida em eventual atividade econômica explorada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.
SELIC	É a taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de um dia útil.
SERVIÇOS	São as atividades de apoio ao PODER CONCEDENTE, no âmbito do SISTEMA PISF, necessárias à entrega de água bruta às OPERADORAS ESTADUAIS nos PONTOS DE ENTREGA, incluindo a captação de água bruta, operação e manutenção da infraestrutura, inspeção, monitoramento qualquantitativo, identificação de usuários irregulares, disponibilização, fornecimento e controle do acesso às águas e medição do consumo, conforme condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.
SESSÃO PÚBLICA	São as sessões públicas que serão realizadas na sede da B3 para abertura dos ENVELOPES contendo a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante Vencedora.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Refere-se ao conjunto de métodos, critérios, instrumentos e processos descritos no ANEXO 2, destinados a avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS. O sistema é estruturado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO e tem como objetivo mensurar, de forma objetiva e contínua, o cumprimento das obrigações contratuais, resultando na apuração do IDG e permitindo o monitoramento da qualidade e eficiência dos SERVIÇOS prestados.
<b>SISTEMA PISF</b>	Significa Sistema do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, composto pela infraestrutura e trechos especificados na cláusula OBJETO DO CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS.
<b>SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE</b>	É a Sociedade de Propósito Específico constituída, sob a forma de sociedade por ações, para a execução de objeto social específico, condizente com a sua criação.
<b>SUCESSORA</b>	Pessoa jurídica designada pelo PODER CONCEDENTE para assumir a operação e manutenção do SISTEMA PISF, após o término do CONTRATO.
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto nº 73, de 21 de novembro de 1966.
<b>TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO</b>	Refere-se ao instrumento a ser assinado pelas PARTES, que reconhecem o CONTRATO como integralmente executado pela CONCESSIONÁRIA, com seu objeto definitivamente concluído e recebido pelo PODER CONCEDENTE, e que determina a distribuição dos recursos nas CONTAS DA PPP para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e/ou CONTA ÚNICA DA UNIÃO, se for o caso.
<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>	Refere-se ao documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, que atesta o cumprimento do marco contratual pela CONCESSIONÁRIA e autoriza o início do faturamento da PARCELA A, referente ao INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	É o instrumento a ser assinado pelas PARTES que formalizará a devolução de todo ou parte do SISTEMA PISF, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
<b>TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO</b>	Refere-se à cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO para outra entidade ou pessoa jurídica, observando os requisitos legais e contratuais previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis à concessão de serviços públicos.
<b>TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE</b>	Refere-se a qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.

TERMO / EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
USUÁRIOS INDEPENDENTES	Usuários do PISF, com captação direta nas infraestruturas dos eixos Norte e Leste, conforme regulamento da AGÊNCIA REGULADORA e que não se enquadra como OPERADORA ESTADUAL, Pequeno Usuário, SIAA ou Pequenas Comunidades Agrícola, nos termos da Resolução ANA n.º 168, de 28 de novembro de 2023.